



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 15/7/2022

DECRETO Nº 3.113, DE 8 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º
5.492/2022, QUE CRIA O POLO DE
COMÉRCIO E SERVIÇOS NO BAIRRO DE
PLANALTO SERRANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto da Lei Municipal nº 5.492/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município da Serra a Lei 5.492/2022, que cria o Polo de Comércio e Serviços no Bairro Planalto Serrano.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, o Polo de Comércio e Serviços no Bairro de Planalto Serrano, fica delimitado no Bairro Planalto Serrano, em toda extensão das Avenidas Planalto, Cachoeiro de Itapemirim e Avenida Montanha.

Art. 2º O Município incentivará a promoção e o ordenamento local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, para as seguintes ações:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - o ordenamento público;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa;
- V - a repressão ao comércio ambulante;
- VI - a adequação de iluminação pública;
- VII - a limpeza dos logradouros públicos;
- VIII - a segurança local.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os estabelecimentos que integram o “Polo de Comércio e Serviços no Bairro de Planalto Serrano” deverão participar de programas de qualificação dos empresários e seus funcionários, visando a excelência no atendimento e na manutenção dos empreendimentos.

Parágrafo único. Os programas de qualificação mencionados neste artigo serão desenvolvidos a partir de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada, incluindo a entidade representativa, além do Sebrae e outras entidades de apoio, com atuação local ou regional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 8 de julho de 2022.



ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal